

18.325. - EMENTA: PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. Considerando que o Auto de Infração constante da inicial, do qual a ora recorrente fora regularmente notificada em 27 de julho de 2016, versa sobre a exigência de imposto recolhido a menor nos períodos de apuração compreendidos entre janeiro de 2011 e junho de 2013, em razão de apuração de base de cálculo inferior à estabelecida em lei; e considerando que não resta configurada nos autos a ocorrência de dolo fraude ou simulação na conduta da autuada, forçoso reconhecer, com arrimo no art. 150, §4º, do CTN, a extinção, pela decadênci, da parcela do crédito tributário correspondente aos fatos geradores ocorridos até 27 de julho de 2011. Acolhida a extinção parcial do crédito tributário pela decadênci, MÉRITO. ICMS. RECOLHIMENTO DE ICMS EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 2º, §4º DO Decreto 36.447/04. Restou inconteste nos autos que a recorrente não apura a base de cálculo do ICMS a recolher em conformidade com o artigo 2º, §4º do Decreto 36.447/04, que regulamenta o benefício fiscal que está enquadrada. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/12/2020
Processo nº SEI-040087/000031/2020.**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 69.372. - Processo nº E-04/040/457/2015. - Recorrente: XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.339. - EMENTA - MÉRITO. CRÉDITO INDEVIDO. Crédito do ICMS relativo a produtos sujeitos à sistemática da substituição tributária do tipo "para frente". Impossibilidade. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 13/01/2021
Processo nº SEI-040087/000031/2020.**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recursos nºs. 75.419 e 75.424. - Processos nºs. E-04/211/4557/2019 e E-04/211/5204/2019. - Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.352 e 18.353. - EMENTA: MULTA FORMAL - FALTA CUMPRIMENTO INTIMAÇÃO A comunicação feita na forma prevista Resolução SEFAZ nº 47/2017, artigo 4º e artigo 7º do Decreto nº 45.948/2017 será considerada pessoal para todos os efeitos legais. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/01/2021
Processo nº SEI-040087/000031/2020.**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.785. - Processo nº E-04/211/18590/2019. -Interessada: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.366. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 03/02/2021
Processo nº SEI-040087/000031/2020.**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 72.996. - Processo nº E-04/039/239/2016. - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.384. - EMENTA: RESTITUIÇÃO INDEBITO. O contribuinte paga imposto a fim de manter o funcionamento da máquina pública e dos serviços públicos, havendo eventualidade de pagamentos a maior ou pagos em duplicidade, o que gera o direito material à repetição de indébito e o interesse processual em pleitear restituição. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. (Ex vi art.166 CTN) RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2310767

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 29 de abril de 2021, às 14h

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 63.893/RV - Processo nº E-04/007/002725/2017 - Recorrente: BACAXA LAGOS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Fábia Trope De Alcântara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 76.728/RO - Processo nº E-04/037/000197/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 76.774/RV - Processo nº E-04/007/002725/2017 - Recorrente: DROGARIA MAXVITA LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo García De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 76.884/RO - Processo nº E-04/211/024063/2019- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CONFINS TRANSPORTES LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2310758

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 27 de abril de 2021, às 12h.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Recurso nº 73.737 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/014/000205/2018 - Recorrente: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 72.085 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/006/01606/2016 - Recorrente: kitchens decorações planejamento de interiores Ita - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Celso Mattos - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.317 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/000963/2019 - Recorrente: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Celso Mattos - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 76.605 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/024005/2019 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 72.780 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/44/000027/2018 - Recorrente: crbs s/a - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2310998

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 27 de abril de 2021, às 14h.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Recurso nº 74.783 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/006/01130/2017 - Recorrente: ARANY ADORNOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Vanessa H. Portella Siqueira.

Recurso nº 65.260 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/036055/2015 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Celso Mattos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 76.574 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/023874/2019 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 76.021 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/021647/2019 - Recorrente: volpe cargo transportes logística Ita. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2310999

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 28 de abril de 2021, às 12h.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Recurso nº 76.543 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/025086/2019 - Recorrente: DÉCIM SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relator: Conselheiro Celso Mattos - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 76.640 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/003318/2020 - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 76.989 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/001336/2020 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VB SILVA JUNIOR TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.951 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/016687/2019 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: S L WEBER SERVIÇOS EPP. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2311000

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/04/2021**

PROC. Nº SEI-040140/000052/2021 - AUTORIZO a exclusão da pensão das beneficiárias MARIA ALVES BACELAR, Id funcional 11658940 e BARBARA ALVES BACELAR, Id funcional 11474475, por motivo de renúncia, ocorrida em 11/01/2021.

PROC. Nº SEI-040143/000054/2020 - AUTORIZO a exclusão da pensão da beneficiária ELOISA FERREIRA BOUCAS, Id funcional 41339339, por motivo de renúncia, ocorrida em 10/07/2020.

Id: 2310892

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 74 DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÔE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO SEI Nº E-17/001/778/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e ao contido no Processo SEI nº E-17/0